



ESTADO DO CEARÁ
CAMÃRA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
Legislando com Transparência e Ética
Presidente - Ângela Maria Pereira da Silva

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 015 /2019

Limoeiro do Norte, 22 de Abril de 2019

Os vereadores signatários, da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa, na forma do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o presente PROJETO DE INDICAÇÃO, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Limoeiro do Norte a enviar para esta Câmara Projeto de Lei que cria o **Programa de Atendimento Ambulatorial Domiciliar aos Idosos e Pacientes Acamados**, no âmbito do município de Limoeiro do Norte e dá outras providências.

Em anexo, enviamos proposta de texto do referido Projeto.

Na certeza de vossa costumeira boa vontade e no aguardo do atendimento desta solicitação, apresento a V. Exa. protestos de estima e elevado apreço.
Atenciosamente,

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS

25 ABR. 2019

CÂMARA M. LIM. DO NORTE

DARLYSON DE LIMA MENDES
Darlyson de Lima Mendes
VEREADOR

Washington de Moura Lopes
Washington de Moura Lopes
VEREADOR

PROTOCOLO
Câmara Mun Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N.º 579
22 ABR. 2019
Horário: 11:20
Carla Pereira
Responsável

À Exma. Sra.
ÂNGELA MARIA PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – CE

RUA CEL. MALVEIRA, 2266 – CENTRO – LIMOEIRO DO NORTE – ESTADO DO CEARÁ
PABX (88) 3423-4140/ FAX (88) 3423-3006/ GAB (88) 3423-4078
CNPJ 01.836.913/0001-05 – CEP: 62.930-000



ESTADO DO CEARÁ
CAMÂMRA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
Legislando com Transparência e Ética
Presidente - Ângela Maria Pereira da Silva

MINUTA DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N.º _____/2019

Autoriza o Prefeito Municipal a criar o **Programa de Atendimento Ambulatorial Domiciliar a Pacientes Idosos e Acamados**, no âmbito do município de Limoeiro do Norte e dá outras providências.

Art. 1º – Fica criado o Programa de Atendimento Ambulatorial Domiciliar a pacientes idosos e acamados, impossibilitados de saírem de seus domicílios para coleta de material biológico para exames laboratoriais, no município de Limoeiro do Norte.

Art. 2º – O Programa destina-se a prestar atendimento especializado e humanizado para a saúde dos idosos e acamados, que apresentem dificuldades no acesso físico ao atendimento ambulatorial na unidade de saúde, considerando questões relacionadas a distúrbios de marcha e equilíbrio, restritos ao leito ou ao domicílio.

§ 1º – A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará pelo menos um profissional de enfermagem para realizar procedimentos nos domicílios dos idosos e acamados, como coleta de material biológico para realização de exames laboratoriais, aplicação de vacinas, aferição de pressão arterial, monitoramento glicêmico, curativos e outras atividades.

§ 2º – Serão atendidas as demandas por atendimento domiciliar por várias formas: por procura espontânea de familiares que vão até o sistema municipal de saúde solicitar o atendimento do idoso ou acamado em domicílio; por encaminhamentos de outros setores da unidade de saúde, como ambulatório ou serviço de pronto atendimento; por encaminhamentos externos de outras unidades de saúde, como Centros de Referência da Assistência Social, Centros de Referência Especializados da Assistência Social, etc.; por ofícios do Ministério Público ou processos administrativos oriundos da Secretaria Municipal de Saúde; outras formas aceitáveis não previstas neste parágrafo.

§ 3º – A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará um veículo e seu respectivo motorista para conduzir o profissional ou equipe de enfermagem na realização de visitas domiciliares aos idosos e acamados atendidos.

§ 4º – Os idosos e acamados atendidos serão cadastrados pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento preventivo e curativo pelos profissionais da saúde pública.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com laboratórios locais ou clínicas de análises para realizar os exames laboratoriais previstos neste Programa.

Art. 4º – Nos termos do convênio deverão constar cláusulas e condições que assegurem as responsabilidades de cada conveniente e demais disposições pertinentes.

Art. 5º – O Município de Limoeiro do Norte poderá promover cursos, palestras educativas, informativos, cartilhas e visitas domiciliares para informar sobre o referido Programa.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, 16 de Abril de 2019.



ESTADO DO CEARÁ
CAMÂMRA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
Legislando com Transparência e Ética
Presidente - Ângela Maria Pereira da Silva

JUSTIFICATIVA

Este Programa destina-se a realizar procedimentos de coleta de material biológico, para realização de exames laboratoriais, dos idosos e acamados em seus domicílios, com dificuldade ou impossibilidade física de locomoção provisória ou permanente e, por isso, sem acesso físico ao atendimento ambulatorial na unidade de saúde e encontram-se restritos ao leito ou ao domicílio.

Esse atendimento especializado e humanizado visa proporcionar aos idosos e acamados o aumento de sua independência funcional, a melhora na sua capacidade de se cuidar e de ser cuidado, no ambiente domiciliar e familiar, pelos que os assistem e se envolvem nos esforços para a sua recuperação ou diminuição de seu sofrimento.

Assim, esse serviço busca apresentar melhor qualidade de vida aos idosos e acamados em domicílio e proporcionando apoio aos membros da família envolvidos no processo de cuidar, ampliando a visão de promoção e prevenção de saúde aos demais familiares e a busca de um maior compromisso familiar com o processo de envelhecer.

DARLYSON DE LIMA MENDES
Darlyson de Lima Mendes
VEREADOR

Washington de Moura Lopes
Washington de Moura Lopes
VEREADOR